



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 22/11/2019

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 08/2019

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO:

A necessidade de aumentar o quantitativo dos membros e turmas do Tribunal de Ética e Disciplina, assim como da necessidade de compatibilização com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Lei 8.906/94, especialmente do art. 70 e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, aprovado pela Resolução n. 02/2015 do Conselho Federal, em conformidade com o Art. 79 do Regulamento Geral.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam revogados os incisos III, IV e V do §2º do art. 123 do Regimento Interno, Resolução OAB/CS/RN nº 05/07, de 13 de setembro de 2008.

Artigo 2º - Os artigos 122, 123, inciso II, §2º, incisos I e II, §3º, §4º, §5º, §6º, §7º, foram alterados e acrescido o §8º, passando a ter a seguinte redação:

COMPOSIÇÃO

Art. 122. O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por até 32 (trinta e dois) membros escolhidos pelo Conselho Seccional distribuídos em:

I – 01 (um) Presidente, Conselheiro ou não;

II - 01 (um) Vice-Presidente, Conselheiro ou não, que deve compor a presidência de uma das Turmas;

III – 01 (um) Conselheiro Corregedor auxiliar;

IV – 06 (seis) Presidentes de Turma, Conselheiros ou não;

V – 24 (vinte e quatro) membros vogais Relatores, Conselheiros ou não;

§9º Nas ausências e impedimentos o Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina é substituído pelo Vice-Presidente.

FUNCIONAMENTO

Art. 123. O Tribunal de Ética e Disciplina se organiza da seguinte forma:

II – Turmas de Julgamento, cada uma constituída por até 05 (cinco) membros, podendo ser 04 (quatro) membros vogais e um Presidente, indicado pelo Presidente do TED dentre os membros da Turma em sua primeira sessão, submetido a homologação do Conselho Seccional.

§2º As Turmas de Julgamento tem a seguinte distribuição de competência territorial:

I – A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas de Julgamento, estabelecidas em Natal, tem competências concorrente para instruir e julgar os processos da sede do Conselho e das Subseccionais de Caicó, Currais Novos, Goianinha e Macau;

II – A 6ª Turma de Julgamento, estabelecida em Mossoró, tem a competência concorrente para instruir e julgar os processos das Subseccionais de Mossoró, Pau dos Ferros e Assu.

§3º A competência territorial para processar, instruir e julgar se verifica pelo local da infração disciplinar, salvo se a falta for cometida perante o Conselho Federal.

§4º. Todos os membros da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas de Julgamento são relatores, cabendo ao Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina instaurar e determinar a distribuição dos processos no sistema de rodízio, em paridade entre todos os seus membros.

§5º. Todos os membros da 6ª Turma de Julgamento são relatores, cabendo ao Presidente do Conselho da Subseção de Mossoró instaurar e determinar a distribuição dos processos no sistema de rodízio, em paridade entre todos os seus membros.

§6º O Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou, conforme o caso, o Presidente do Conselho da Subseção de Mossoró designará relator dentre os membros do TED para apresentar parecer de admissibilidade sobre o seguimento da representação, realizar a instrução, deferir as provas, elaborar seu parecer preliminar, abrir prazo para alegações finais.

§7º O Relator poderá solicitar informações que julgar necessárias para o processo aos servidores da OAB que deverão ser respondido no prazo de 5 (cinco) dias, e aos advogados e partes, que deverão ser respondidas no prazo de 15 (quinze) dias, não podendo se comunicar com autoridade ou agentes estranhos à instituição.

§8º O Tribunal Pleno e as Turmas reúnem-se ordinariamente de acordo com o calendário e extraordinariamente por convocação do Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina ou do Presidente do Conselho Seccional”.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 22 de novembro de 2019.

Aldo de Medeiros Lima Filho

Presidente da OAB/RN

Milena da Gama Fernandes Canto

Secretária-Geral Adjunta (Relatora)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil